253/21

Câmara Municipal de R
Estado de São Pa

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 6453/2021
Data: 17/11/2021 Horário: 14:16
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 253

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 18 NOV 2021 de
Presidente

EMENTA:

Institui o Programa de Atendimento de Pessoas Diagnosticadas com Neoplasia (câncer), "**Programa Fila Zero**", município de Ribeirão Preto.

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto o "Programa Fila Zero" no atendimento de pessoas diagnosticadas com neoplasia (Câncer) nas unidades de saúde do Município.

Artigo 2º - O "**Programa Fila Zero**" consiste em priorizar nas unidades de saúde do Município de Ribeirão Preto o atendimento dos pacientes diagnosticados com a doença citada no artigo antecedente, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

Jean Corauci
Vereador

JUSTIFICATIVA

Cerca de 18,1 milhões de novos casos de câncer foram registrados em 2018 no mundo, com um total de 9,6 milhões de mortes. Os dados são da Agência para a Pesquisa do Câncer, entidade ligada à Organização Mundial da Saúde (OMS).

O levantamento alerta que, se nada for feito, as incidências vão atingir 29,4 milhões de novos casos em 2040, uma expansão de 63% nos próximos 20 anos. A mortalidade deve subir de 9.6 milhões de pessoas hoje para 16,3 milhões em 2040.

O Programa Fila Zero consiste em priorizar o atendimento dos pacientes diagnosticados com câncer, nas unidades de saúde da localidade, principalmente no agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 horas após o encaminhamento médico.

A ideia é dar agilidade aos procedimentos, visto que esses pacientes requerem u maior cuidado com a saúde, pois as neoplasias, de modo geral, afetam significativamente o sistema imunológico do paciente, além de necessitar de tratamentos muitas vezes severos e durante longos períodos.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Uma vez expostas as razoes que fundamentam e justificam o objeto da presente propositura, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vicio de iniciativa cuidando tão somente de postura incentivando o cultivo de área verde e criando mecanismo para melhoria do meio ambiente equilibrado. Enfim, se verifica claramente que a respectiva propositura não possui qualquer vicio de iniciativa justamente porque não realiza nenhuma medida de gerenciamento governamental, mas mero incentivo, sem qualquer ônus financeiro de incentivo e regularização da matéria.

INEXISTÊNCIA DE DESPESA

Quanto a exigência de fonte de custeio referente ao objeto da respectiva proposição, tal fato não deve prosperar pela simples, porém, autentica razão de que não haverá qualquer ônus para o erário, estando em obediência ao artigo 37 da Lei Orgânica do Município que determina:

Art. 37 – Nenhum projeto de lei que implique criação ou o aumento de despesa publica será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.